


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda, apresentados à Chamada Pública nº 022/2018 destinada à aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville. Aos 12 dias de abril de 2018 reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2018, composta por Patrícia Regina de Sousa, Sílvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. Participantes: FORNECEDOR INDIVIDUAL: Amarildo Jacobi (SEI nº 1660970); Cacilda Jacobi (SEI nº 1661239); Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi (SEI nº 1661268); Emanuelle Seefeld (SEI nº 1661384); Eva Veiga Wiezbicki (SEI nº 1661431); Giovana Aparecida Wiezbicki (SEI nº 1661456); João Paulo Freisleben (SEI nº 1661481); Marisa Nehls Seefeld (SEI nº 1661554); Rodrigo Seefeld (SEI nº 1661577) e Sidenir Wiezbicki (SEI nº 1661633). GRUPO FORMAL: Cooperativa Regional Auriverde (SEI nº 1661664); Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE (SEI nº 1661803); Cooperativa dos Suinocultores do CAI Superior Ltda. - Ouro do Sul (SEI nº 1661912); Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda. (SEI nº 1661960); Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI (SEI nº 1661982); Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar Schroeder - Cooper Schroeder (SEI nº 1662018); Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto - COOPERDOTCHI (SEI nº 1662043 e 1662056); Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda - COOTAP (SEI nº 1662086) e Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas (SEI nº 1662116). Estavam presentes acompanhando a sessão: Clayr Wiezbicki, Claudio Seefeld, Lucidio Ravanello, Eva Veiga Wiezbicki e Marisa Nehls Seefeld. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Amarildo Jacobi não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social, desatendendo portanto, ao item 3.3.1, alínea "II", do edital "*O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: [...] II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social*". Ainda, conforme item 3.7 do edital, a Comissão consultou o site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, e não foi possível emitir a certidão de regularidade com a Fazenda Federal (documento SEI nº 1706046). A Comissão verificou ainda, que o fornecedor deixou de apresentar a declaração exigida no item 3.3.1, alínea "VIII", do edital "*Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VII*". Cooperativa Regional Auriverde, a Comissão verificou que havia divergência entre os números de DAP apresentados no Projeto de Venda (SDW8373192700010512161008) e no Extrato de DAP Pessoa Jurídica (SDW8373192700012011170250). Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Comissão realizou diligência, por meio de Ofício (SEI nº 1690783), e obteve como resposta (SEI nº 1703435) que "*[...] foi um erro de digitação, eis que a Cooperativa Regional Auriverde havia gerado uma nova DAP há pouco tempo, assim, ocorreu o erro de não modificarmos o número da DAP no projeto de venda [...] para efeitos de apuração a DAP com Nº SDW8373192700012011170250*". Portanto, o número correto da DAP é o apresentado no Extrato de DAP Pessoa Jurídica, emitido em 20/11/2017 e válido até 20/11/2019. Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - COOTAP, a Comissão verificou que havia divergência entre os números de DAP apresentados no Projeto de Venda (SDW011213700010905160857) e no Extrato de DAP Pessoa Jurídica

(SDW0111213700013008171019). Ainda, constatou que o Certificado de Conformidade Orgânica nº 058/2017, referente ao suco de laranja, apresentava número do CNPJ e endereço descrito para a produção do item, diferentes das informações apresentadas nos demais documentos da Cooperativa. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Comissão realizou diligência, por meio de Ofício (SEI nº 1691246), e obteve como resposta (SEI nº 1701186) que "trata-se de um equívoco na elaboração do projeto, pois a DAP da cooperativa foi atualizada a pouco tempo, sendo assim, acabou ficando no projeto a DAP antiga. Então considera-se a DAP correta a de número SDW0111213700013008171019 atualizada recentemente. Quanto ao Certificado [...] As informações nele contidas são referente a FILIAL da cooperativa, onde acontece a industrialização do item em questão. Sendo assim as informações são diferentes da matriz que é a unidade comercializadora do produto, a FILIAL é apenas a indústria da COOTAP, porém o certificado precisa estar em nome da FILIAL, pois esta é a última unidade a manusear o produto". Portanto, o número correto da DAP é o apresentado no Extrato de DAP Pessoa Jurídica, emitido em 30/08/2017 e válido até 30/08/2019. O Certificado de conformidade orgânica será aceito. **Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí**, apresentou estatuto registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o número de processo 040680/2017-03. Entretanto, em consulta ao site da JUCESC, verifica-se a seguinte mensagem "Situação do pedido: Documento Expirado". Em diligência à Junta Comercial de Santa Catarina, escritório de Joinville, foi informado à Comissão que o presente documento não possui validade, visto que ultrapassou o prazo estabelecido pela JUCESC de 90 (noventa) dias. Assim, a Comissão não pôde confirmar a autenticidade do documento. Dessa forma, a empresa deixou de atender ao estabelecido no item 3.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" do edital: "Os **documentos de habilitação e o projeto de venda**, em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto, **deverão ser apresentados** em: a) original; ou b) cópia autenticada por cartório; ou c) cópia autenticada por funcionário da Unidade de Suprimentos ou Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou d) publicação em órgão da imprensa oficial. Além disso, a Cooperativa não apresentou a ata de posse da atual diretoria, conforme exigência do item 3.5.1, alínea "VIII" do edital: "**Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria em exercício da entidade, devidamente registrados no órgão competente**". **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda**, não foi possível conferir a autenticidade do certificado apresentado para o suco de uva integral (fls. 27). Em consulta ao site <http://brasil.ecocert.com/>, em 12/04/2018, verificou-se que a Cooperativa de Suco Monte Veneto, encontra-se certificada, assim o documento será aceito. Ainda, não foi possível verificar a autenticidade da assinatura constante na Ficha Técnica do suco de uva (fls. 39 – 41), porém o documento não é exigido no edital, na fase de habilitação. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR: Amarildo Jacobi**, por não apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social, item 3.3.1, alínea "II", do edital e ainda, por não apresentar a declaração de que se trata o item 3.3.1, alínea "VIII", do edital. **Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí**, por não ser possível comprovar a autenticidade do estatuto, sendo então considerada cópia simples e ainda, por não apresentar a ata de posse da atual diretoria, desatendendo portanto, o item 3.5.1, alínea "VIII" do edital. E decide **HABILITAR: Cacilda Jacobi, Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi, Emanuelle Seefeld, Eva Veiga Wiezbicki, Giovana Aparecida Wiezbicki, João Paulo Freisleben, Marisa Nehls Seefeld, Rodrigo Seefeld, Sidenir Wiezbicki, Cooperativa Regional Auriverde, Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste,**

Cooperativa dos Suinocultores do CAI Superior Ltda., Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda., Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar Schroeder – Cooper Schroeder, Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI, Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. – COOTAP e Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas. Foram apresentados os seguintes projetos de venda habilitados (itens e respectivas quantidades): **Cacilda Jacobi**: Item 5 - Doce de fruta sabor banana - 1.275 Kg; **Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi**: Item 5 - Doce de fruta sabor banana - 1.275 Kg; **Emanuelle Seefeld**: Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça - 1.250 Kg; **Eva Veiga Wiezbicki**: Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça - 1.230 Kg; **Giovana Aparecida Wiezbicki**: Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano - 1.400 Kg; **João Paulo Freisleben**: Item 12 - Mel - 575 Kg; **Marisa Nehls Seefeld**: Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça - 1.232 Kg; **Rodrigo Seefeld**: Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano - 1.410 Kg; **Sidenir Wiezbicki**: Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça - 1.230 Kg; **Cooperativa Regional Auriverde**: Item 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L; **Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE**: Item 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L; **Cooperativa dos Suinocultores do CAI Superior Ltda. - Ouro do Sul**: Item 3 - Carne moída congelada de bovino - patinho - 16.500 Kg e Item 4 - Carne suína em cubos congelados - pernil - 12.700 Kg; **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.**: Item 19 - Suco de uva orgânico - 29.950 L; **Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar Schroeder – Cooper Schroeder**: Item 18 - Suco de maracujá - 10.250 L; **Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI**: Item 6 - Feijão carioca - 8.900 Kg, Item 7 - Feijão preto - 27.500 Kg e Item 12 - Mel - 2.300 Kg; **Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda – COOTAP**: Item 1 - Arroz integral orgânico - 71.000 Kg, Item 2 - Arroz polido orgânico - 4.900 Kg e Item 16 - Suco de laranja orgânico - 9.150 L; **Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas**: Item 16 - Suco de laranja orgânico - 9.150 L, Item 17 - Suco de maçã orgânico - 2.500 e Item 19 - Suco de uva orgânico - 29.950 L. Após análise dos projetos de venda em conformidade com os critérios estabelecidos no item 4 e subitens, do edital, verificou-se que os proponentes João Paulo Freisleben e Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI apresentaram projeto de venda para o Item 12 – Mel, desta forma, pelo fato do proponente João Paulo Freisleben residir no município de Joinville/SC e a COOPERDOTCHI estar localizada no município de Rio Negrinho/SC, conforme indicado no art. 1º, alínea "I", do seu Estatuto Social e ainda, tendo vista os critérios de seleção estabelecidos no item 4.2, alínea I, do edital e art. 25, §1º, I, da Resolução FNDE nº 04/2015, o qual determina que: "O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.", a seleção do projeto de venda do proponente João Paulo Freisleben, para o item 12, terá prioridade sobre o projeto de venda apresentado pela Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI. Desse modo, tendo em vista o item 4.4 do edital, que determina "Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2." fica a Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI com o quantitativo complementar, ou seja, 1.725Kg referente ao item 12 - Mel. Verificou-se também, que os proponentes Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda – COOTAP e Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas apresentaram projeto de venda para o Item 16 - Suco de laranja orgânico, desta forma, pelo fato da Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale

do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas, localizar-se no município de Rio do Sul/SC, conforme indicado no art. 2º, do seu Estatuto Social e a COOTAP estar localizada no município de Eldorado do Sul/RS, conforme indicado no art. 1º, alínea "I", do seu Estatuto Social e ainda, tendo vista os critérios de seleção estabelecidos no item 4.2, alínea III, do edital e art. 25, §1º, III, da Resolução FNDE nº 04/2015, o qual determina que: "O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.", a seleção do projeto de venda do proponente Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas, para o item 16, terá prioridade sobre o projeto de venda apresentado pela Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda – COOTAP. Ainda, verificou-se que os proponentes Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda. e Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas apresentaram projeto de venda para o Item 19 - Suco de uva orgânico, desta forma, pelo fato da Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas, localizar-se no município de Rio do Sul/SC, conforme indicado no art. 2º, do seu Estatuto Social e a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda. estar localizada no município de Nova Santa Rita/RS, conforme indicado no art. 1º, alínea "I", do seu Estatuto Social e ainda, tendo vista os critérios de seleção estabelecidos no item 4.2, alínea III, do edital e art. 25, §1º, III, da Resolução FNDE nº 04/2015, o qual determina que: "O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.", a seleção do projeto de venda do proponente Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas, para o item 19, terá prioridade sobre o projeto de venda apresentado pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda. Ainda, tendo em vista o empate dos itens 10, 13, 14 e 15, conforme segue: Item 10 - Cooperativa Regional Auriverde e Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE. Item 13 - Eva Veiga Wiezbicki e Marisa Nehls Seefeld. Item 14 - Emanuelle Seefeld e Sidenir Wiezbicki. Item 15 - Giovana Aparecida Wiezbicki e Rodrigo Seefeld. E considerando ainda, os critérios de seleção estabelecidos no edital, foi realizado sorteio nesta sessão. Após realizado o sorteio, restou a seguinte ordem de classificação: Item 10 - Leite integral longa vida: 1º - Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE e 2º - Cooperativa Regional Auriverde. Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça: 1º - Marisa Nehl Seefeld e 2º - Eva Veiga Wiezbicki. Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça: 1º - Emanuelle Seefeld e 2º Sidenir Wiezbicki. Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano: 1º Rodrigo Seefeld e 2º Giovana Aparecida Wiezbicki. Desse modo, tendo em vista o item 4.4 do edital, que determina "Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.", a Comissão decide **CLASSIFICAR** para os itens e respectivas quantidades: **Cacilda Jacobi**: Item 5 - Doce de fruta sabor banana - 1.275 Kg. **Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi**: Item 5 - Doce de fruta sabor banana - 1.275 Kg. **João Paulo Freisleben**: Item 12 - Mel - 575 Kg. **Eva Veiga Wiezbicki**: Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça 288 Kg. **Marisa Nehls Seefeld** : Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça - 1.232 Kg. **Emanuelle Seefeld**: Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça - 1.250 Kg. **Sidenir Wiezbicki**: Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça - 1.230 Kg. **Giovana Aparecida Wiezbicki**: Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano - 210 Kg. **Rodrigo Seefeld**: Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano 1.410 Kg. **Cooperativa dos Suinocultores do CAI Superior Ltda. - Ouro do Sul**: Item 3 - Carne moída congelada de bovino - patinho - 16.500 Kg e Item 4 - Carne suína em cubos congelados - pernil - 12.700 Kg. **Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar Schroeder – Cooper Schroeder**: Item 18 - Suco de maracujá - 10.250 L. **Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI**: Item 6 - Feijão carioca - 8.900 Kg, Item 7 - Feijão preto - 27.500 Kg e

Item 12 - Mel - 1.725 Kg. **Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda – COOTAP:** Item 1 - Arroz integral orgânico - 71.000 Kg e Item 2 - Arroz polido orgânico - 4.900 Kg. **Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas:** Item 16 - Suco de laranja orgânico - 9.150 L, Item 17 - Suco de maçã orgânico - 2.500 e Item 19 - Suco de uva orgânico - 29.950 L. **Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE:** Item 10 - Leite integral longa vida - 245.000 L. Ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prevê o item 5 e Anexo VIII, do edital: **Fornecedores Individuais: Cacilda Jacobi:** Item 5 - Doce de fruta sabor banana. **Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi:** Item 5 - Doce de fruta sabor banana. **João Paulo Freisleben:** Item 12 - Mel. **Eva Veiga Wiezbicki:** Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça. **Marisa Nehls Seefeld:** Item 13 - Pão caseiro fatiado de inhame e linhaça. **Emanuelle Seefeld:** Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça. **Sidenir Wiezbicki:** Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça. **Giovana Aparecida Wiezbicki:** Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano. **Rodrigo Seefeld:** Item 15 - Pão caseiro fatiado integral e orégano. **Grupo formal: Cooperativa dos Suinocultores do CAI Superior Ltda. - Ouro do Sul:** Item 3 - Carne moída congelada de bovino - patinho e Item 4 - Carne suína em cubos congelados - pernil. **Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar Schroeder – Cooper Schroeder:** Item 18 - Suco de maracujá. **Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – COOPERDOTCHI:** Item 6 - Feijão carioca, Item 7 - Feijão preto e Item 12 - Mel. **Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda – COOTAP:** Item 1 - Arroz integral orgânico e Item 2 - Arroz polido orgânico. **Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas:** Item 16 - Suco de laranja orgânico, Item 17 - Suco de maçã orgânico e Item 19 - Suco de uva orgânico. **Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE:** Item 10 - Leite integral longa vida. Foram FRACASSADOS os itens e as respectivas quantidades: Item 8 - Filé de tilápia congelado - 5.000 Kg, Item 11 - Melado - 2.000 Kg, Item 14 - Pão caseiro fatiado integral e linhaça – 520 Kg. Foi declarado DESERTO o item e respectiva quantidade: Item 9 - Iogurte sabor coco - 15.000 L. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 29, §3º e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Considerando a necessidade de entrega e análise das amostras, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Patricia Regina de Sousa
Presidente da Comissão


Silvia Mello Alves
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Presentes na sessão:


Lucidio Ravanello (COOPERDOTCHI)

Eva Veiga Wiezbicki



Marisa Nehls Seefeld



